

Projeto de Lei n°. 517/16

AO EXPEDIENTE

Em: 17 NOV 2016

Presidente

01

Recebido, Autentico e  
Inclua em pauta  
Assembleia Legislativa  
do Estado de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

22 NOV 2016

Protocolo: 570/16  
Processo: 570/16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 216 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

22 NOV 2016

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para assegurar, quando do recesso legislativo, em caráter excepcional e/ou inadiável, os remanejamentos de créditos orçamentários necessários. Tal medida se justifica pela adversidade que possa vir a ocorrer até o fechamento do exercício em 31 de dezembro de 2016 e na execução do vigente orçamento.

Destarte, o referido pleito tem como base legal o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, independente da fonte de recursos, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.